DECRETO Nº 2853 DE 24 DE MARÇO DE 1.998.

"DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, EM CONSEQUENCIA DA INUSITADA PRECIPTAÇÃO PLUVIOMÉTRICA REGISTRADA NO DIA 18/03/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a preciptação pluviométrica registrada no dia 18 de março fluente, implicaram no comprometimento de galerias, tubos de descarga de águas pluviais e no sistema viário da zona rural;

CONSIDERANDO que também vias públicas da zona urbana, obras em execução, pontes e residências foram abaladas pela ação danosa das chuvas, com prejuízo fáticos e mesmo iminentes, portentosos num ou outro caso;

CONSIDERANDO que as avarias se verificaram ainda com maior intensidade na zona rural que conta com uma malha viária composta de 580 Km de estradas municipais, muitas delas totalmente danificadas e obstruídas pela ação das chuvas;

CONSIDERANDO que as estradas totalmente destruídas e interditadas implicam em prejuídos ainda com maior dimensão, uma vez que estamos no início das safras do café e cana de açucar, principais produtos agrícolas que fundamentam a economia do município, essencialmente agrícola;

CONSIDERANDO o relatório e parecer ofertados pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais, que dão a exata dimensão das avarias e imperiosa necessidade da execução imediata dos serviços de recuperação dos locais de intervenção, assolados por

PARAPUÃ sempre

cont. Fls 02 DECRETO Nº 2853

preciptação pluviométrica que chegaram a atingir 150 mm;

CONSIDERANDO, finalmente, o que mais consta do parecer da lavra do Departamento Municipal de Assistência Técnica, Jurídica e de Planejamento, fundamentando a decisão sob o ângulo jurídico legal,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, em locais do Município de Parapuã, a seguir referenciados:

ZONA URBANA

-RUA CURITIBA

Destruição da infrasestrutura, erosões no leito carroçável, comprometimento da Galeria de águas pluviais e risco de desabamento de residência, entre as Ruas Espírito Santo e Paraná;

-RUA FLORIANÓPOLIS

Destruição da infraestrutura, erosões no leito carroçável, inundações de residências, comprometimento da rede de energia elétrica e da galeria de águas pluviais, entre a Rua Rio Grande do Norte e Av. São Paulo;

-RUA RIO GRANDE DO NORTE

Destruição da infraestrutura, inundações e abalo de residência, entre as Ruas Porto Alegre e Florianópolis;

-RUA RIO DE JANEIRO

Destruição da infraestrutura com riscos de inundações de residências, entre as Ruas Natal e São Salvador;

-RUA FORTALEZA

Destruição da infraestrutura com comprometimento da rede de energia / elétrica, entre as Ruas Maranhão e Ceará.

ZONA RURAL

-ESTRADA DO 15 -PRP 163

Destruição total de 04 galerias e do leito carroçável, estrada totalmente interditada em quatro locais com a população isolada;

PARAPUÃ sempre

cont. Fls 03 DECRETO Nº 2853

-ESTRADA VELHA - PRP 030

Destruição total da galeria e do pavimento, estrada totalmente interditada;

-ESTRADA DO BELUCI - PRP 331

Destruição total da galeria,estrada interditada;

-ESTRADA DO PIVATO = PRP 361

Destruição de aterro da ponte e do leito carroçavel, estrada interditada;

-ESTRADA DO BAMBÚ - PRP 372

Destruição de galeria e do leito carroçavel, estrada totalmente interditada;

-ESTRADA SANTO ANTONIO -PRP 368

Destruição de galeria e do leito carroçável, estrada totalmente interditada;

-ESTRADA DO ZÉ GRANDE - PRP 138

Comprometimento de galeria e destruição do leito carroçável;

-ESTRADA DO ORTIZ - PRP 452

Destruição de aterro da ponte, estrada interditada;

-ESTRADA OSVALDO CRUZ - PRP 040

Destruição do leito carroçável.

EROSÕES GENERALIZADAS EM VIAS DE ACESSO À ZONA RURAL, COM A INTERRUPÇÃO DA TRAFEGABILIDADE EM VÁRIOS PONTOS DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º - Ficam os Departamentos Municipais de Administração e Finanças, de Obras e Serviços Gerais a adotarem todas as providências que se fizerem pertinentes à plena, eficiente e segura restauração dos sistemas avariados e também de suas normais condições de utilização coletiva.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Decreto, ficam dispensados os ritos e formalidades regulares dos procedimentos de licitação,consoante o Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PARAPUÃ sempre

cont. Fls 04 DECRETO Nº 2853

Artigo 4º - Este Deceeto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 24 de março de 1.998.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicado e registrado em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12293478/SP
Chefe de Gabinete

PARAPUÃ sempre